



**CAU/RJ**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

## ANEXO II

### Minuta de Convênio

(Edital 01/2016 de Seleção Pública de Projetos Culturais para  
Patrocínio pelo CAU/RJ)

P.A. nº \_\_\_\_\_ – CAU/RJ

TERMO Nº \_\_\_/20\_\_\_ – CAU/RJ

**CONVÊNIO** que entre si celebram o  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E  
URBANISMO DO RIO DE JANEIRO -  
CAU/RJ** e o(a)  
\_\_\_\_\_, conforme  
abaixo melhor se especifica:

Celebram o presente instrumento, de um lado, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO**, criado pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, com sede na Rua Evaristo da Veiga, nº 55, 21º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 14.892.247/0001-74, a seguir denominado simplesmente **CAU/RJ**, representado, neste ato, por seu Presidente **JERÔNIMO DE MORAES NETO**, brasileiro, separado judicialmente, arquiteto e urbanista, portador da identidade profissional nº A 4146-7, expedida pelo CAU/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 337.793.507-00 e, de outro lado, o(a) \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir denominado(a) simplesmente \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_ (qualificação), portador da identidade profissional nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1.1. O presente Convênio foi elaborado a partir dos seguintes fundamentos legais:

I. Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, em especial o parágrafo primeiro do artigo 24, que reza que o CAU/BR e os CAU/UF têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem assim pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e do urbanismo; e artigo 34, inciso XVI que dispõe que compete aos CAUs firmar convênios com entidades públicas e privadas.



II. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações;

III. Edital 01/2016 de Seleção Pública de Projetos Culturais para Patrocínio pelo CAU/RJ, de 07 de junho de 2016, que visa à seleção de projetos a serem patrocinados pelo CAU/RJ no ano de 2016, na modalidade de concessão de patrocínio por seleção, constante do processo administrativo nº 2016-5-0276, que faz parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1. O presente Convênio tem por finalidade a concessão de patrocínio ao projeto intitulado “\_\_\_\_\_”.

2.2. O projeto consiste em \_\_\_\_\_, de acordo com o Formulário de Solicitação de Patrocínio de fls. \_\_\_\_, que faz parte integrante deste Convênio, independentemente de transcrição.

2.3. O(a) \_\_\_\_\_ é responsável pela execução das ações necessárias à execução do objeto deste Convênio, não cabendo ao CAU/RJ atribuições operacionais como divulgação, mobilização de público, cessão de espaço e/ou infraestrutura para realizar o evento, viabilização de palestras ou coordenação de rodadas de negócios.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS:**

3.1. O presente Convênio possui como meta disseminar informações, bem como promover o conhecimento, o fortalecimento, o aperfeiçoamento e a valorização do exercício da Arquitetura e Urbanismo no Estado do Rio de Janeiro.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO**

4.1. A execução do projeto previsto neste Convênio observará o cronograma físico-financeiro acostado à fl. \_\_\_\_ deste processo administrativo, que faz parte integrante deste, independentemente de transcrição.

4.2. O CAU/RJ efetuará o repasse no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) para a(s) etapa(s) \_\_\_\_\_ do projeto, conforme especificado no quadro abaixo:

<b>Etapa</b>	<b>Tipo de Despesa</b>	<b>Data prevista para execução</b>	<b>Data prevista para repasse</b>	<b>Valor</b>

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/RJ:****5.1. Compete ao CAU/RJ:**

- I. Repassar ao(à) \_\_\_\_\_ os recursos financeiros correspondentes à execução do objeto deste Convênio;
- II. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Convênio, mediante proposta do(a) \_\_\_\_\_, fundamentada em razões concretas que a justifique;
- III. Fornecer ao(à) \_\_\_\_\_ as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- IV. Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio, e decidir, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do seu recebimento, sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos;
- V. Supervisionar todas as etapas deste Convênio;
- VI. (Outros, de acordo com o Formulário de Solicitação de Patrocínio de fls. \_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) \_\_\_\_\_:****6.1. Compete ao(à) \_\_\_\_\_:**

- I. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- II. Apresentar, quando solicitado, ao CAU/RJ e aos órgãos de controle interno e externo, no término do Convênio ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do Convênio, assegurando livre acesso dos servidores aos processos e documentos, informações e locais de execução do objeto deste instrumento;
- III. Assegurar livre acesso aos servidores do CAU/RJ e dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis para fins de execução do objeto deste Convênio;
- IV. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e efetuar prestação de contas parcial e final, com observância dos prazos a serem definidos pelo CAU/RJ;
- V. Manter e movimentar os recursos na conta corrente bancária destinada a este Convênio, qual seja, Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta \_\_\_\_\_. As despesas para a manutenção da conta específica serão de responsabilidade do(a) \_\_\_\_\_;
- VI. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste instrumento;
- VII. Não utilizar os recursos repassados pelo CAU/RJ para finalidade diversa e/ou pagamento de despesas estranhas ao objeto deste Convênio;
- VIII. Instruir as prestações de contas com documentação idônea e que atenda à



legislação fiscal brasileira;

**IX.** Não transferir a terceiros as obrigações assumidas neste Convênio, sem prévia e expressa anuência do CAU/RJ;

**X.** Obter, na contratação de serviços ou aquisição ou locação de bens ou produtos vinculados à execução deste Convênio, os melhores preços dentre aqueles exercidos no mercado, o que deverá ser comprovado quando da prestação de contas;

**XI.** (Outros, de acordo com o Formulário de Solicitação de Patrocínio de fls. \_\_\_\_).

**6.2.** O(a) \_\_\_\_\_ tratará confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos em virtude do objeto deste Convênio. Qualquer divulgação e/ou reprodução, parcial ou integral, de qualquer informação privilegiada para fim diverso no estipulado neste Convênio, somente poderá ser efetuada mediante prévia autorização, por escrito, do CAU/RJ. A obrigação de sigilo ora estabelecida, sobreviverá ao término do presente instrumento.

**6.3.** É certo que todos os materiais de divulgação deverão ser previamente aprovados pelo CAU/RJ, sendo expressamente vedada a modificação/alteração da marca e/ou do logotipo, bem como a utilização dos mesmos para outra finalidade que não a aqui estabelecida.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**7.1.** Para a consecução do objeto previsto neste Convênio, o CAU/RJ repassará ao(à) \_\_\_\_\_ o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser liberado em até 30 dias após a assinatura do presente instrumento, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante da Cláusula Quarta deste Convênio, conforme nota de empenho prévia:

Nº \_\_\_\_\_

Natureza da Despesa: \_\_\_\_\_

**7.2.** O custo total previsto para a realização das ações objeto deste Convênio poderá sofrer alterações por meio de termos aditivos, na hipótese de ajustes no escopo dos trabalhos em decorrência de fatos supervenientes, ou redefinição de metas, a critério e segundo a conveniência da Administração Pública, se necessário para o atendimento do interesse público pretendido nesse instrumento, observado o limite a ser patrocinado e mediante expressa justificativa. Neste caso, a alteração deverá ser previamente acordada entre os partícipes, e autorizada pelo Presidente do CAU/RJ.

**7.3.** Os recursos destinados à execução do objeto deste Convênio serão liberados a crédito de conta específica em nome do(a) \_\_\_\_\_, devendo o(s) saque(s) ser(em) destinado(s) unicamente ao pagamento das despesas previstas no Formulário de Solicitação de Patrocínio de fls. \_\_\_\_.

**7.4.** A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato.



**7.5.** A liberação de recursos de patrocínio está condicionada ao cumprimento das cláusulas estipuladas.

**7.6.** Na hipótese de haver repasses a serem efetuados mediante mais de uma parcela, as parcelas subsequentes serão repassadas de acordo com a comprovação do cumprimento das contrapartidas e etapas do projeto, desde que haja a aprovação da prestação de contas parcial.

**7.6.1.** Na hipótese de ocorrer irregularidade na habilitação jurídica ou fiscal do Proponente no curso da vigência do Convênio, o repasse financeiro ficará sobrestado até que sejam sanados os vícios identificados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da solicitação, quando será reiniciado o prazo estabelecido no item 7.1.

**7.7.** Ocorrendo irregularidades na execução das ações indicadas neste Convênio ou na respectiva prestação de contas, o CAU/RJ notificará o(a) \_\_\_\_\_ a promover os esclarecimentos e/ou saneamento necessários no prazo de 30 dias sob pena de instauração da competente Tomada de Contas Especial do responsável, conforme normas e procedimentos específicos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**8.1.** Os recursos, enquanto não empregados em sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente em caderneta de poupança de instituição financeira se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo ou em operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores do que um mês, na forma do que dispõe o art. 116, § 4º da Lei nº 8.666/93.

**8.2.** Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente computados a crédito do convênio e aplicadas, com a prévia autorização do CAU/RJ, exclusivamente utilizados no objeto do presente e na sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

**8.3.** Os recursos de patrocínio do CAU/RJ não podem ser destinados à aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO:**

**9.1.** O presente Convênio vigorará por prazo determinado, contado da data de sua assinatura e findando-se em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS:**

**10.1.** A celebração de contrato de qualquer natureza entre o(a) \_\_\_\_\_ e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária do CAU/RJ, bem como



não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outros de qualquer natureza.

**10.2.** Diante de eventual condenação judicial do CAU/RJ, seja de forma direta, solidária ou subsidiária, decorrente das contratações efetivadas pelo(a) \_\_\_\_\_ para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, obrigam o(a) \_\_\_\_\_ a restituir o CAU/RJ no montante desembolsado a este título.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES:**

**11.1.** É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

**I.** Alterar o objeto deste Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do seu objeto;

**II.** Utilizar os recursos repassados por força deste Convênio em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Formulário de Solicitação de Patrocínio, ainda que em caráter de emergência;

**III.** Realizar despesas em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo CAU/RJ e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do Convênio;

**IV.** Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo conveniente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado, ou nas hipóteses constantes de legislação específica;

**V.** Realizar despesas com publicidade, salvo as que atendam cumulativamente às seguintes exigências:

- a)** Sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- b)** Das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- c)** Que constem claramente no Formulário de Solicitação de Patrocínio;
- d)** Que tenham caráter acessório ao objeto principal do Convênio.

**11.2.** É vedado ao(à) \_\_\_\_\_, ainda, interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Formulário de Solicitação de Patrocínio, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha lhe sido atribuída de forma direta ou indireta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**12.1.** É prerrogativa do CAU/RJ exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

**12.2.** O(a) \_\_\_\_\_ franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

**13.1.** A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo CAU/RJ e os de eventuais rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será apresentada pelo(a) \_\_\_\_\_ em até 20 (vinte) dias corridos após o término da vigência deste instrumento, sendo constituída das seguintes peças:

- I. Ofício da entidade encaminhando a prestação de contas ao CAU/RJ;
- II. Relatório circunstanciado comprovando o cumprimento do objeto deste Convênio;
- III. Relatório de Execução Físico-Financeira;
- IV. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os eventuais rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
- V. Relação de pagamentos efetuados;
- VI. Relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos transferidos pelo CAU/RJ, se for o caso;
- VII. Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária;
- VIII. Comprovante de recolhimento do saldo bancário, se for o caso;

**13.2.** Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o ordenador de despesa promoverá a instauração de tomada de contas do responsável e ao registro do fato no cadastro próprio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESA:**

**14.1.** As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, através de recibos ou notas fiscais, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.



**14.2.** Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pelo Tribunal de Contas da União (TCU), com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS:**

**15.1.** Quando da conclusão do Objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o(a) \_\_\_\_\_, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do CAU/RJ:

**I.** O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, mesmo que tenham sido repassados parcialmente, informando o número e a data do Convênio;

**II.** O valor total transferido, atualizado monetariamente, pelo IPCA-e ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a)** Inexecução do Objeto da avença;
- b)** Não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
- c)** Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

**III.** O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

**IV.** O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação;

**V.** Os recursos de patrocínio do CAU/RJ utilizados para a aquisição de bens de uso permanente ou reformas em instalações; e

**VI.** Caso o projeto seja executado por um valor menor do que aquele apresentado no Formulário de Solicitação de Patrocínio, e a cota patrocinada fique maior do que 50% do valor total do Projeto, a diferença deverá ser devolvida ao CAU/RJ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RENÚNCIA:**

**16.1.** Na ocorrência de qualquer fato que demonstre, comprovadamente, o comprometimento do objeto do presente Convênio, as partes poderão, a qualquer tempo, denunciá-lo, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima





de 30 (trinta) dias corridos, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**16.2.** Constitui motivo para denúncia do presente Convênio o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou de condições estabelecidas nos termos aditivos que poderão ser firmados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO:**

**17.1.** O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento das condições estabelecidas no presente Convênio ficarão a cargo dos respectivos representantes das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**18.1.** É vedada a cessão ou transferência do presente Convênio, salvo com autorização por escrito do CAU/RJ.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:**

**19.1.** O foro da capital do Estado do Rio de Janeiro (Justiça Federal) é o competente para dirimir questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

**Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ**

Jerônimo de Moraes Neto

Presidente

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: